



## Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 71/2021

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 71/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. HAROLDO DIAS BRANDÃO, pela desapropriação indireta de um lote de terreno de sua propriedade e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

O Projeto supracitado visa indenizar o Sr. Haroldo Dias Brandão, pela desapropriação indireta de um lote de terreno de sua propriedade quando da proibição de seu uso, em razão de estar situado no projeto de prolongamento da Rua Jairo N. Junior, no Loteamento Elias Safatle, nesta cidade.

Destarte, comprovado os fatos alegados pelo Sr. Haroldo, restou deferido o pedido de indenização, o que será feito transferindo o domínio de um lote de terreno deste município de Catalão ao senhor Haroldo Dias Brandão, terreno este situado nesta cidade na Rua Congonhas, lado par, na confluência da Rua Congonhas com a Rua Cel. José Netto Carneiro, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27/05/2021, no Loteamento São Lucas, com 267,21m², matriculado sob o nº 61.633, do Livro nº 2 de Registro Geral, no CRI local.

O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o terreno expropriado e valor igual para o lote ofertado como pagamento da indenização devida, e, está em conformidade com o valor do mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação.

Desta forma, em relação às despesas, o Projeto ora analisado não causa prejuízo financeiro ao erário; ainda, está em consonância com o Decreto-Lei Nº 3.365/41, e com a LOM Nº 845/90 em seu art. 44,

inc. VII, o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias pertinentes.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei N° 71/2021.

Catalão (GO), 25 de agosto de 2021.



---

Vereador  
**Gilmar Antônio neto**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

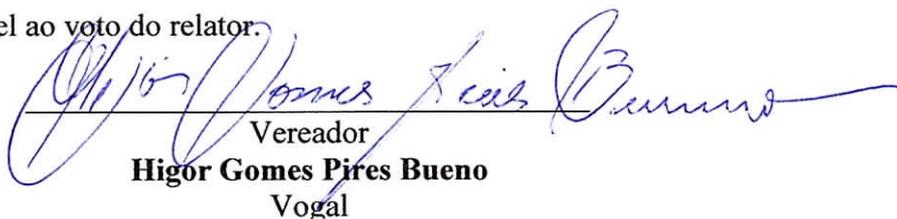


---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Vogal